

MANUAL DAS PARCERIAS REGIDAS

PELA LEI 13.019/2014

INDICE

APRESENTAÇÃO	04
CONCEITOS	05
PARTE I	
1. ESTABELECENDO AS DEFINIÇÕES.....	06
2. DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS.....	08
3. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAR PARCERIA.....	11
4. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAR A PARCERIA.....	12
5. DAS DESPESAS VEDADAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....	13
PARTE II	
1. DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO.....	14
2. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS.....	16
PARTE III	
1. DO PLANO DE TRABALHO.....	17
2. DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.....	17
3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	20
4. DA LIBERAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS.....	21
PARTE IV	
1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	24
2. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONTA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.....	25
3. PEÇAS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	26
4. DOS PRAZOS E CONCLUSÕES PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	29

5 PARTE IV

1	A TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS.....	30
2	DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES.....	31
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32

APRESENTAÇÃO

O presente manual tem como objetivo fornecer orientações sobre os requisitos para formalizar parcerias com a administração pública, as regras de utilização dos recursos públicos recebidos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos em atendimento aos art. 63, § 1º na Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 134/2023

A Lei 13.019/2014 estabeleceu no §1º e 2º do art. 63 que a administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos e que as eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

Além de conceitos básicos, modelos de documentos e orientações úteis destinadas aos interessados, este deverá contribuir para unificação de procedimentos e a transparência das Prestações de Contas na aplicação dos recursos públicos.

A nova Lei trouxe muitas modificações em relação aos convênios: substitui o termo de convênio pelos termos de colaboração, de fomento e acordo de cooperação; instituiu o procedimento de manifestação de interesse social; instituiu o chamamento público para a seleção da OSC parceira, mediante publicação de edital; instituiu o gestor de parcerias, a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação, definindo as responsabilidades de cada agente público; normatiza os requisitos e estabelece os documentos para as OSCs; prevê normas e prazos para a prestação de contas e seu julgamento; trata dos impedimentos, das vedações e das sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento da Lei ou da parceria, entre outras.

As transferências de recursos para as OSC se darão por meio de Subvenções Sociais, Contribuições ou Auxílios, e serão contempladas as organizações cuja área de atuação esteja prevista em Lei ou nas políticas públicas do Município. Para isso, deverá ser observado o que dispõem a Lei Federal 4.320/1964, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, a Lei Federal 13.019/2014, e as demais normas vigentes.

Este Manual foi elaborado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, e visa orientar as entidades parceiras, para melhor aplicação dos recursos públicos, com retorno satisfatório à população.

CONCEITO - PARCERIA

Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Com a edição da Lei Federal 13.019/2014, houve relevante alteração no cenário administrativo na forma de como transferir recursos públicos a entidades do Terceiro Setor ou as chamadas Organizações da Sociedade Civil (OSC), mantendo o objetivo de comprovar o interesse social e público, porém, com utilização de outros instrumentos jurídicos.

A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de editais, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A OSC deverá atender aos requisitos que abrangem cláusulas estatutárias; a experiência no objeto da parceria celebrada; estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios; possuírem controles contábeis em consonância com os princípios e conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O plano de trabalho deverá indicar as metas de forma pormenorizada, bem como apresentar indicadores quantitativos e/ou qualitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos, por sua vez, a prestação de contas também deverá ser mais detalhada, aumentando, por outro lado, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização por parte do Poder Público.

A prestação de contas é o procedimento que possibilita a análise e avaliação da execução da parceria, sendo importante a sua qualidade e o uso de técnica adequada para que, a Administração pública possa verificar o cumprimento do objeto da parceria; o alcance das metas e dos resultados previstos sob os aspectos técnicos e financeiros; a execução integral do objeto; o alcance dos resultados previstos que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado; a descrição pormenorizada das atividades realizadas; e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

PARTE – I

1 – ESTABELECENDO AS DEFINIÇÕES

I - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º, do art. 37 da Constituição Federal;

II - Organização da Sociedade Civil:

a) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e por ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou para capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou de controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e de fiscalização;

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, na implementação, acompanhamento, monitoramento e na avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;

XVI - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XVII - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

2- DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos: a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Diretrizes fundamentais: O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, de transparência e de publicidade.

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Obediência aos princípios da:

- a) legalidade;
- b) legitimidade;
- c) impessoalidade;
- d) moralidade;
- e) publicidade;
- f) economicidade,
- g) eficiência,
- h) eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis.

As parcerias devem assegurar:

- a) o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

- b) a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- c) a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- d) o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- e) a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- f) a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa, a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- g) a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- h) a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;

Da Publicidade:

A divulgação das parcerias pela Administração Pública, conforme art. 10 e 12 da Lei 13.019/14.

A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

A publicação das Parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, conforme art. 11, da Lei 13.019/14.

As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da lei Federal n. 13.019, de 2014.

deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3 - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAR A PARCERIA

Para celebrar as parcerias previstas na Lei 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

OBSERVAÇÕES:

Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto do item I.

Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens I e II as organizações religiosas.

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens I e II.

Para fins de atendimento do previsto na alínea “c”, do item IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAR PARCERIA

Das Organizações da Sociedade Civil Impedidas:

1 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei 13.019/2014 em consonância com seu art. 39, a organização da sociedade civil que:

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com administrações.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de fomento, termo de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termo de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI- tenha tido parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregularmente ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº 8.429 de, 02 de junho de 1992.

Observação: em conformidade com a Lei 13.019/2014, não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselho de Direitos, Conselhos Setoriais e de Políticas Públicas.

5 - DAS DESPESAS VEDADAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A OSC definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II- Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de

diretrizes orçamentárias: Servidores ou empregados públicos serão custeados diretamente pelo ente conveniente podendo ser esta uma das obrigações do ente no instrumento de parceria, sendo que somente em situações legalmente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias servidores e empregados públicos poderão ser custeados com recursos das parcerias.

É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

PARTE II

1 - DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

1 - A celebração e a formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ou da sua dispensa ou caracterização de inexigibilidade, conforme as hipóteses previstas na Lei 13.019/14;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, após emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, exigindo-se, sempre que possível, a contrapartida em bens e serviços com a expressão monetária.

2 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I. descrição do objeto pactuado;

II. o valor total e o cronograma de desembolso (quando for o caso);

III. a contrapartida, (quando for o caso);

IV. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

V. a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;

VI. a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

VII. a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VIII. a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

IX. a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, quando for o caso;

X. o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XI. a faculdade de os partícipes denunciarem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XII. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração.

XIII. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nos termos de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XIV. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive ao que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal;

XV. constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

OBS.: São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos que couberem neste manual.

2 - DA VIGÊNCIA DOS TERMOS

As parcerias serão formalizadas por um ano, de preferência, coincidindo com o exercício financeiro, e poderão ser prorrogadas por até 04 (quatro) anos, a critério da administração municipal.

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

PARTE III

1- DO PLANO DE TRABALHO

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento e no que couber ao acordo de cooperação:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

V - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

O Plano de trabalho deverá ser aprovado pelo ordenador de despesa da Administração Pública.

2 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CELEBRAR PARCERIA

Para a celebração das parcerias previstas neste manual, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, **sem prejuízo de outros:**

a - instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b -relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d - currículos profissionais de integrantes da Diretoria da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;

e- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

VI- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IX – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

X – cópia da ata de eleição do quadro dirigentes atual;

XII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física–CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XIII - cópia de documento ou Declaração que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de água, energia, telefone, contrato de locação ou outro comprovante;

XIV - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XV - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

XVI – Declarações que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

3 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, aquelas aprovadas no Plano de Trabalho, abrangendo:

I- despesas de manutenção da entidade parceira, como remuneração de funcionários e encargos sociais, prestadores de serviços, aquisição de bens e matérias necessários ao desenvolvimento das ações ou atividades;

II- prestação de serviços destinados ao objeto da parceria;

III- construção, reforma e pequenos reparos;

IV- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

V- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

VI- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

VII- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VIII- outras despesas específicas que poderão ser necessárias para execução do objeto da parceria.

As compras e contratações de bens e serviços pelas Organizações da

sociedade Civil, deverão ser precedidas de no mínimo 03 (três) cotações de preços, de forma a garantir o pagamento do menor preço.

Na impossibilidade de realização das 03 (três) cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela OSC poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

Possibilidade de utilização pelas OSC do Sistema de Registro de Preços do Município, mediante autorização do gestor do sistema;

Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei de Licitações, Lei 14.133/2021.

O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

A Organização da Sociedade Civil, somente poderá pagar despesas após a celebração do termo de fomento ou de colaboração, e poderá ainda, pagar despesa posterior ao término da vigência quando o fato gerador da despesas tiver ocorrido durante a sua vigência.

4 - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Os recursos da parceria devem ser aplicados obrigatoriamente no objeto da parceria estabelecido no Plano de Trabalho e devem obedecer ao seguinte:

I- serem depositados em conta corrente específica **isenta de tarifa bancária** na instituição financeira pública, inclusive as parcelas correspondentes à contrapartida financeira;

II- as contas bancárias deverão ser movimentadas pelo dirigente ou pelo funcionário, conforme estabelece o Estatuto da entidade;

III- os rendimentos de ativos financeiros quando aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

V- toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

VI - os pagamentos deverão ser efetuados pelas Organizações da Sociedade Civil mediante crédito por transferência eletrônica, depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

VII - na hipótese de impossibilidade de pagamento eletrônico, poderá admitir a dispensa da exigência, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie de até 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiários, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada autorização específica do ordenador de despesa e devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- a) o objeto da parceria;
- b) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- c) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

VIII - os pagamentos realizados na forma acima não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

IX - a inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

X - a inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

XI - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

XII - o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Dos documentos:

Comprovantes de despesas: a OSC deverá comprovar suas despesas por meio de comprovantes fiscais ou recibos, emitidos por seus fornecedores ou prestadores de serviços, e deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador de serviço;
- b) A descrição detalhada do produto comprado e/ou do serviço prestado;
- c) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;
- d) indicação do número da parceria;
- e) atestado de recebimento do material ou do serviço, aposto nos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC;

Obs.: Todos os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser mantidos sob a guarda da OSC pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

Entende-se por documentos inábeis aqueles que **não possuem valor fiscal** ou **contenham erros no seu preenchimento**, tais como:

- a) rasuras ou emendas de qualquer espécie;

b) despesas comprovadas apenas com recibo, quando o gasto exigiria uma nota/cupom fiscal;

c) nota fiscal sem descrição do produto adquirido e/ou serviço prestado;

d) nota fiscal de serviços para comprovar venda mercantil e nota fiscal de venda mercantil para comprovar prestação de serviço;

e) nota fiscal cujo destinatário não seja a Organização da Sociedade Civil parceira;

f) A falta de documentação ou inadequação da despesa acarretará em glosa do valor gasto e respectiva devolução do recurso ao município.

g) Visando a transparência e a comprovação das ações, os documentos hábeis de despesas, quando for o caso, deverão vir acompanhados de relatórios comprobatórios como: lista de presença, fotografias, laudos de profissionais competentes, dentre outros.

Assim, por exemplo, caso os recursos forem gastos:

a) com alimentação de várias pessoas: lista das pessoas que receberam a alimentação;

b) com melhorias e adequações nas instalações: projetos, fotos do antes e depois, laudo descritivo de profissional competente;

No caso do pagamento de despesas de publicidade deverão estar acompanhados do conteúdo veiculado como: texto que foi divulgado em rádio, cópia da página do jornal, revista, cópia de folders, CD ou PEN-DRIVE com vídeos produzidos e site da entidade, entre outros. Ressalta-se que as publicações devem estar em consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 1º.

PARTE IV

1 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, os prazos e as normas deverão observar as regras previstas nos Termos de Fomento, Colaboração e no Acordo de Acordo de Cooperação, além de prazos e normas constantes na Lei n. 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal n. 134/2023 e no plano de trabalho da parceria firmada.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance

das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

II - prestação de contas final: ao término das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e alcance das metas.

III - prestação de contas parcial: após recebimento de cada parcela, para fins de monitoramento e avaliação do repasse de parcelas futuras, conforme instituído em alguns termos, que poderá ser mensal, bimensal ou trimestral, dependendo do objeto e da previsão contida no plano de trabalho.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, e nas disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e nos instrumentos de parceria.

2 - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A prestação de contas relativa à execução será de acordo com a legislação, e demais exigências contidas no plano de trabalho e instrumento de parceria firmados.

A prazo de prestação de contas deve ser cumprido pela OSC, e em situação excepcionalíssima, caso a OSC verifique que não conseguirá cumprir o prazo constante no s instrumento firmados, deverá justificar a situação impeditiva e solicitar com antecedência de 30 dias a prorrogação do prazo final.

Em caso da prestação de contas após o prazo definido, a OSC estará sujeita as penalidades impostas pela Lei 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n. 134/2023..

3 – DOCUMENTOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos instrumentos firmados, no Decreto Municipal n. 134/2023, e na Lei n. 13.019/2014, mediante Ofício encaminhando à Gerência ordenadora do Repasse contendo a indicação do número do instrumento da Parceria com a Administração Pública, os documentos descritos abaixo entre outros exigidos no instrumento e no plano de trabalho.

3.1 Prestação de contas Parcial, deverá ser acompanhada dos formulários e demais documentos:

- a) balancete Financeiro.
- b) relação de pagamentos.
- c) extrato da conta bancária, corrente e de aplicação financeira, específica do período da prestação.
- b) relatório de bens adquiridos, quando for o caso.
- e) conciliação bancária.
- f) cotações de preços.
- g) documentos fiscais de todas as despesas realizadas e atestadas.
- h) comprovantes de pagamentos (ordens bancárias ou espécie).
- i) comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais fiscais e trabalhista, quando for o caso.
- j) apresentação nas prestações de contas, as informações de que trata o art. 11, da Lei 13.019/2014.
- l) demais relatórios de serviços e atividades realizadas, acompanhadas de lista de presenças, fotos, vídeos, entre outros documentos necessários a comprovação das ações propostas no plano de trabalho.

3.2 Prestação de contas Anual, deverá ser apresentada por meio do **Relatório Parcial de Execução do Objeto**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

Considera-se exercício cada período de doze meses da duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

3.3 Prestação de contas Final, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da execução da parceria, contendo:

- a) Relatório Final da Execução do Objeto.

b) Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a 1 (um) ano.

c) Relatório Final da Execução Financeira.

d) Relatório de visita técnica in loco, quando houve; e

e) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando for o caso.

Comprovante da devolução de saldos remanescentes no final da execução da parceria.

Ficam dispensados, à apresentação de documentos já enviados nas prestações de contas parciais.

II - O Relatório de Execução Financeira

Relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento/colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta.

III - A Conta Corrente específica

Cada termo de parceria terá uma conta corrente específica que deverá espelhar a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao termo de fomento e colaboração, conforme abaixo:

a) a movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas;

b) os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do termo de fomento/colaboração;

c) o extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes no Relatório dos Pagamentos Efetuados.

d) os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta corrente do beneficiário do pagamento.

IV – O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira

Os valores dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder à aplicação financeira lançada no Relatório de Execução Físico - Financeira.

As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado na conta bancária até o final do período considerado para a prestação de contas.

Deve ser apresentado o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança.

V – A Conciliação Bancária

A conciliação bancária deverá compor o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo convenente no período da prestação de contas.

Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do termo de fomento/colaboração, na qual foram creditados recursos originados da parceria.

VI – Os Documentos de Despesas/Nota Fiscal

Com relação ao preenchimento da nota fiscal deverá ser observar o seu preenchimento com os seguintes dados:

- a) cabeçalho: o nome/razão social, endereço, CNPJ, data de emissão, natureza da operação;
- b) no corpo da NF: dados dos produtos/descrição da quantidade, valor unitário, total de cada item, unidade, valor total da nota.
- c) em todas as notas fiscais devem constar o número dos instrumentos de parcerias firmados.

Não será aceita a Nota fiscal com informações ilegível, cortes e/ou com rasura.

- d) Excepcionalmente será aceita:
- e) carta corretiva, desde que a mesma não altere dados como fornecedor, cálculo de impostos, preço, quantidade, remetente e destinatário;
- f) nota fiscal complementar, para complementação de dados ausentes na emissão da nota fiscal, tais como valor unitário, quantidade, valor total, CNPJ, etc.

VII – Relação de Pagamentos Efetuados

A relação de pagamentos efetuados deverá conter em sequência cronológica, a relação das despesas realizadas na execução do termo de fomento/colaboração e pagas com os recursos da parceria; da contrapartida; e da aplicação financeira, se for o caso.

VIII - Comprovação de serviços gráficos de divulgação

Em caso de contratação de **serviços gráficos de divulgação de projetos e/ ou eventos**, anexar amostra da arte, devendo nesta constar como apoio a identificação do Fundo financiador como apoio.

IX - Aquisição de materiais, bens e serviços com recursos da parceria

Para a aquisição de **materiais, bens e serviços** será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) cotações de preços com fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela Organização da Sociedade Civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail, WhatsApp, fax ou outro meio eletrônico.

Caso ocorra a impossibilidade de realização do número de cotações em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela Organização da Sociedade Civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem a ocorrência.

A organização poderá utilizar os preços praticados pela administração pública através de seus contratos ou Atas de Registros de Preços.

X – Aquisição de equipamentos e materiais permanente.

a) Será obrigatória a estipulação **do destino** a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

b) quando for o caso, relatório de bens materiais adquiridos e de melhorias realizadas à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino final, conforme estabelecido no Termo de Parceria.

c) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

XI - Declaração da realização dos gastos e da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas estabelecidas, demonstradas no balancete, balanço patrimonial e na prestação de contas.

XII - Declaração da guarda dos documentos originais, em arquivo em boa ordem pelo prazo mínimo 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

4 - DOS PRAZOS E CONCLUSÕES PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

A prestação de contas da organização da sociedade civil será protocolada na prefeitura municipal para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Uma vez constatada falhas na execução do objeto e conseqüente na prestação de contas, o Gestor notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 dias, prorrogável por no máximo igual período, para sanar as irregularidades apontadas.

Em caso de transcurso do prazo da prorrogação, se solicitada pela entidade, sem o retorno da resposta à notificação, o Gestor da Parceria comunicará ao Gerente Municipal da pasta ordenadora, aplicando-se o disposto no § 2º, do art.70 da Lei 13.019/2014.

Após a análise da prestação de contas relativa ao Termo de Parceria firmado com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, o referido ordenador realizará a avaliação final da prestação de contas concluindo por estar a mesma:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O Gestor de Parcerias poderá solicitar auxílio de servidores do setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle para análise das contas e da assessoria jurídica, em caso de dúvidas.

O ordenador de despesas responsável pelo repasse decidirá pela aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração os pareceres técnicos e financeiros constantes no processo (Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas emitido pelo Gestor da Parceria), bem como parecer jurídico.

PARTE V

1 - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto à administração quanto a OSC deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

A Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Da mesma forma, as Organizações da Sociedade Civil divulgarão em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11, da Lei 13.019/2014, e todas as parcerias celebradas com o poder público.

2 - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.109/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadas.

As sanções são de competência exclusiva do ordenador de despesa ou entidade da Administração Pública, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

A Administração pública oficiará a assessoria jurídica do município, os casos com suspeita de prática de improbidade administrativa dos tipos abaixo:

I- frustrar o processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

II- facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III- permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

IV- celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

V- agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

VI- liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS com este manual cumpre com a exigência das normas que tratam da prestação de contas, no intuito de fornecer orientações às Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em firmar parcerias com a administração pública municipal.

A elaboração deste manual visa atender o que dispõe a Lei 13.019/2014, no seu art. 63, § 1º, de forma a auxiliar as Organizações de Sociedade Civil a cumprir a sua obrigação de prestar contas.

Com a Lei 13.019/2014, que trata das parcerias voluntárias, a administração pública municipal busca a adequação a essas novas regras, em nome do fortalecimento da sociedade, através da transparência na utilização dos recursos públicos.